



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 587, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para utilização da verba do FUNDEB, na forma a seguir:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	12.361.0005.2.015	FUNDEB – Aplicação	3.3.90.30.00	15	5.000,00
05.02	12.361.0005.2.015	FUNDEB – Aplicação	3.3.90.36.00	15	5.000,00
05.02	12.361.0005.2.015	FUNDEB – Aplicação	3.3.90.39.00	15	30.000,00
05.02	12.361.0005.2.015	FUNDEB – Aplicação	4.4.90.51.00	15	100.000,00
05.02	12.361.0005.2.015	FUNDEB – Aplicação	4.4.90.52.00	15	100.000,00
05.02	12.365.0005.2.017	FUNDEB – Aplicação Educação Infantil	3.3.90.30.00	15	25.000,00
05.02	12.365.0005.2.017	FUNDEB – Aplicação Educação Infantil	3.3.90.39.00	15	5.000,00
05.02	12.365.0005.2.017	FUNDEB – Aplicação Educação Infantil	4.4.90.52.00	15	50.000,00
Total					320.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo primeiro deste decreto será utilizado, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial em exercício anterior, conforme prevê o inciso 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data em que for sancionada.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de março de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO  
PREFEITO